



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção preventiva de eletrobombas das centrais de incêndio e das centrais de esgotos e drenagem de vários edifícios da FCUL.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s) e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato vigora pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por igual período sucessivo se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (trinta) dias em relação ao termo do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é de 3 (três) anos.

Cláusula 4.ª

Local de execução

Os serviços a prestar serão executados nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar serviços de manutenção preventiva aos equipamentos indicados no Anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, de acordo com as especificações técnicas e condições nele fixadas.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada período de um ano de contrato é de 16.157,40€ (dezassex mil cento e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos).
2. O preço base do procedimento é de 48.472,20€ (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois euros e vinte cêntimos), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais prorrogações.
3. O preço referido no número anterior inclui assim todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo mão-de-obra e deslocações do pessoal técnico, bem como como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações.
5. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante deve(m) ser paga(s), mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Se durante a vigência do contrato algum dos equipamentos se avariar ou for desativado pela entidade adjudicante, o preço mensal dos serviços a prestar referente a esse(s) equipamento(s) não poderá ser exigido/faturado pelo adjudicatário a partir da data em que a entidade adjudicante comunicar o facto ao adjudicatário.
4. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 10.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação de serviços objeto deste caderno de encargos, nomeadamente:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais de natureza pecuniária

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe uma sanção no valor de 2‰ (dois por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos números 3 e 4, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do período de vigência inicial do contrato.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente Público

Gestor do contrato: [*identificação*]

Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: [*endereço*]

Cocontratante

Pessoa de contacto: [*identificação*]

Morada: [*endereço*]

Correio eletrónico: [*endereço*]

Telefone: [*número*]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. EQUIPAMENTOS

Equipamento	Qtd.	Edifício
Central de incêndio Grupo de 2 eletrobombas Lowara CN 40 200/55 de 5,5 kE e um dep de 100 l Elbi 10 bar e um pressostato e 1 Eletro Válvula de 1".	3	C3, C4, C5
Central de incêndio Central Ceprevem com 2 eletrobombas Electricas ITUR de 22kW e Jockey 2,2 kW com 5 pressostatos e dep de 100 l.	1	C6, C8
Central de incêndio Grupo de 2 eletrobombas CR 30-30 e dep de 80 l sem jockey.	1	C2
Central de esgoto Grupo de 2 eletrobombas de até 9 A.	1	Tec Labs
Central de drenagem e central de esgoto Central de Esgoto com 2 eletrobombas de até 4,6 A e Central de drenagem com 1 eletrobomba de até 2,5 A.	1	C6
Central de esgoto Grupo de 2 eletrobombas de até 2,5 A com 1 QE e 3 bóias cada.	1	C7

2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) Na manutenção preventiva dos equipamentos, deverão estar incluídos os diagnósticos de avarias, as revisões mensais, com exclusão de peças e materiais consumíveis;
- b) Serão da responsabilidade do adjudicatário, todos os encargos de mão de obra e despesas de deslocação do seu pessoal técnico afeto à prestação dos serviços;
- c) A calendarização das visitas será acordada entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, devendo os serviços ser prestados nos dias úteis, entre as 8h30 e as 12h30 e entre as 13h30 e as 17h30;
- d) Qualquer intervenção adicional em relação ao número de visitas estabelecidas no contrato a celebrar será objeto de procedimento apropriado;
- e) Em caso de necessidade de substituição de materiais não incluídos no contrato a celebrar, previamente à sua aplicação, o adjudicatário obriga-se a enviar um orçamento à entidade adjudicante, no qual deverá discriminar os materiais e seus respetivos preços. A sua aplicação só poderá ser realizada após a entidade adjudicante aceitar expressamente o orçamento apresentado mediante o envio de requisição oficial / nota de encomenda;
- f) Fazem parte do plano de manutenção preventiva mensal a cada equipamento, as adequadas verificações aos sistemas de controlo e comando, mecânico e hidráulico que se discriminam no ponto seguinte. Após a realização de cada visita, o adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante um relatório de inspeção efetuada, onde deverão estar registadas as intervenções realizadas, a conformidade dos itens verificados e a eventual deficiência/avaría ou necessidade de substituição de peças ou outros elementos não contemplados no contrato a celebrar.



PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL	
Sistema de Controlo e Comando	<ul style="list-style-type: none">- Verificar a tensão de alimentação;- Verificar o consumo de corrente elétrica nos motores;- Verificar o estado das proteções elétricas;- Verificar o estado dos cabos elétricos;- Verificar o estado dos terminais elétricos;- Regular e testar o sistema de proteção contra falta de água;- Teste de instrumentação de monitorização do estado dos boiadores de nível;- Verificar o estado do controlo e comando dos equipamentos.
Sistema Mecânico	<ul style="list-style-type: none">- Verificar o estado das válvulas de retenção;- Verificar alinhamentos;- Verificar o estado e funcionamento das válvulas de seccionamento;- Verificar possíveis ruídos mecânicos;- Verificar o estado e o bom funcionamento da instalação em geral.
Sistema Hidráulico	<ul style="list-style-type: none">- Verificar existência de fugas;- Verificar pontos de arranque e paragem das bombas;- Lavagem das caixas de esgoto/drenagem, sempre que existir um ponto de água próximo.